

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Informativos

STF nº 1093 nov

STJ nº 773 nov

PESQUISA SELECIONADA

Instituição Financeira deve indenizar cliente por danos causados com vazamento de dados sensíveis

Nos últimos anos, o vazamento de dados pessoais tornou-se um problema crescente em todo o mundo. Com o aumento das atividades online e a coleta de dados por empresas, governos e outras organizações, a proteção da privacidade transformou-se numa preocupação cada vez maior.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrou em vigor no Brasil, integralmente, em setembro de 2020, após ser sancionada em 2018. A legislação tem por objetivo garantir a proteção dos dados pessoais dos brasileiros e assegurar que as empresas tratem essas informações de maneira adequada e segura. A Lei nº 13.709 trouxe regras para a coleta, o uso, o armazenamento e o compartilhamento de dados de usuários por empresas públicas e privadas, incluindo as instituições financeiras.

Os bancos são responsáveis por uma grande quantidade de dados pessoais, abrangendo informações financeiras, detalhes de transações e dados de identificação. O vazamento desses dados pode levar a fraudes financeiras e golpes.

Pensando em divulgar as decisões do TJRJ sobre o assunto, o Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO) disponibilizou na página [Pesquisas](#)

Selecionadas, do Portal do Conhecimento deste Tribunal, acórdãos relacionados ao tema: Instituição Financeira - Vazamento de Dados Sensíveis.

Dentre os julgados selecionados, destacamos o Agravo de Instrumento nº 0050372-79.2022.8.19.0000, que expõe o caso em que a consumidora foi vítima do Golpe do PIX, tendo recebido uma ligação em sua residência, na qual foram mencionados todos os seus dados.

O relator do processo, desembargador Cherubin Schwartz, ressalta que o fato demonstra o acesso aos dados sensíveis da agravante feito pelos golpistas, razão pela qual evidencia-se a responsabilidade das instituições financeiras.

Segundo o magistrado, fica claro que estelionatários detêm tecnologia capaz de violar dados privados dos consumidores, o que impõe à instituição financeira o dever de guardar, com zelo ainda maior, os dados pessoais sensíveis de seus clientes, a fim de evitar a execução de fraudes em razão do vazamento destes dados, cuja privacidade não pode ser violada.

[Para acessar diretamente a pesquisa selecionada sobre o tema, clique aqui.](#)

[Leia a notícia no site](#)

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 11.526, de 12 de maio de 2023 - Altera o Decreto nº 11.249, de 9 de novembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento de oferta de créditos líquidos e certos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição.

Fonte: Planalto

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADO INDICADO

0008276-84.2018.8.19.0066

Relator: Des. Antonio Iloizio Barros Bastos

j. 10.05.2023 p. 12.05.2023

Apelação Cível. Dano moral. Facebook. Denúncia infundada. Imputação de infração de marca comercial.

1. Apelada denunciada, no âmbito da rede social Facebook, pela primeira ré, por suposta comercialização de produto falsificado. A página da autora foi desativada.

2. Sentença determinando o pagamento de indenização por danos morais. Somente o Facebook recorreu.

3. Na espécie, houve retratação da ré-denunciante que confessou ter se equivocado na imputação.

4. Já o Facebook ficou-se absolutamente inerte ao receber por e-mail, mais de uma vez, a retratação da corré. Denúncia imotivada que implicou nas consequências previstas em contrato (remover ou restringir o acesso do conteúdo e suspensão ou desativação de página).

5. O comportamento do Facebook-apelante se revelou reprovável e consistiu, de um lado, na falha quanto ao dever de esclarecer e informar, pois é insuficiente disponibilizar em seu site informações que devem ser garimpadas pelo usuário e deixar de orientá-lo, mediante resposta aos e-mails, de como proceder no caso de retratação da denúncia, que tem claro potencial de gerar danos ao denunciado. De outro lado, a falha na prestação do serviço.

6. Se o apelante viabiliza a possibilidade de denunciar, deve também contar com uma rotina que garanta a efetividade da retratação do denunciante em respeito ao princípio da proteção de seu usuário denunciado, que pode vir a experimentar danos de ordem material e/ou imaterial, o que igualmente se insere no risco do negócio.

7. Configurado o fato do serviço em concorrência com o erro da corré quanto à denúncia infundada, o dano moral se revela igualmente presente. O valor fixado de indenização, R\$ 25.000,00, nada tem de desarrazoado. Não se pode deixar de considerar a importância e o alcance das redes sociais no mundo moderno para divulgação do negócio e o quanto a apelada perdeu com esse evento em nível de curtidas em sua página, que é um termômetro do engajamento da clientela e alcance social de seu negócio e imagem. Também não se pode deixar de ressaltar que o caso envolve imputação de venda de produtos falsos, o que produz efeitos negativos de enorme grandeza sobre a honra objetiva. Ademais, cabe frisar, não houve por parte do apelante impugnação especificada, mas, sim, tão somente mera argumentação genérica insuficiente para demonstrar em concreto a violação da Súmula TJRJ 343. É plenamente cabível a condenação ao pagamento de honorários, seja na perspectiva da causalidade, seja na perspectiva da sucumbência, sendo certo que resta configurada a sucumbência mínima da parte autora. Negado provimento ao recurso.

Íntegra do Acórdão

Fonte: SEPEJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça aceita plano de recuperação judicial da Light

Bruno Krupp será julgado por Tribunal do Júri

Fonte: TJRJ

Perspectivas sobre adoção: como a sociedade brasileira trata o tema

Fonte: Portal do Conhecimento

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

Lei que autorizava parcerias público-privadas para obras em município de Rondônia é inconstitucional

Em decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a lei do Município de Ariquemes (RO) que autorizava a prefeitura a firmar parcerias público-privadas para realizar obras em espaços públicos da cidade. Na sessão virtual finalizada em 12/5, o colegiado julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 282.

Na ação, a PGR questionava o artigo 5º da Lei municipal 1.327/2007, que permitia parceria público-privada (PPP) para obras de infraestrutura e urbanismo de vias, logradouros e outros espaços públicos e terminais rodoviários municipais, intermunicipais e interestaduais. A PGR questionava, ainda, a Lei municipal 1.395/2008, que complementa, esclarece e regulamenta as PPPs no município.

Normas gerais

Em seu voto, o relator, ministro Gilmar Mendes, afirmou que, ao criar uma nova hipótese de parceria público-privada, a norma local invadiu competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratos (artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal). Observou, também, que a legislação de Ariquemes contraria a Lei federal 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de PPPs no âmbito da administração pública. Essa lei veda a celebração de parcerias desse tipo unicamente para a execução de obra pública, sem vinculação à prestação de serviço público ou social.

O pedido foi julgado parcialmente procedente porque o relator considerou válida a Lei municipal 1.395/2008, que, no seu entendimento, não restringe sua aplicação à regulamentação de parceria público-privada prevista na Lei municipal 1.327/2007, mas complementa e esclarece pontos de toda a legislação. No entanto, ele reforçou que é proibida a celebração de contrato dessa natureza que tenha como único objeto o fornecimento de mão de obra e de equipamentos ou a execução de obra pública.

[Leia a notícia no site](#)

STF derruba lei que autorizava órgãos de segurança de Alagoas a vender armas a seus integrantes

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou lei do Estado de Alagoas que permite às Polícias Civil e Militar, ao Corpo de Bombeiros e aos demais órgãos estaduais de segurança pública vender armas de fogo diretamente aos seus integrantes ativos e inativos. A decisão foi tomada na sessão virtual finalizada em 24/4, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7004, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República.

Interesse geral

Em seu voto pela inconstitucionalidade da Lei estadual 8.413/2021, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, destacou que, de acordo com a jurisprudência firme do Supremo, os artigos 21, inciso VI, e 22, inciso XXI, da Constituição Federal atribuem competência privativa à União para legislar sobre material bélico, em razão da predominância de interesse nacional. O objetivo é que o tratamento do uso de armas de fogo dentro do território nacional

seja uniforme, pois normas sobre o tema têm impacto sobre a segurança de toda a sociedade.

Licitação

Ainda segundo o relator, a Constituição, que também atribui à União competência privativa para editar normas gerais sobre licitações e contratos, exige prévio procedimento licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela administração pública.

Sem autorização

Barroso frisou que o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) autoriza integrantes dos órgãos de segurança pública a portar arma particular ou fornecida pela corporação, mesmo fora de serviço, em âmbito nacional. No entanto, não há nenhuma autorização para que os próprios integrantes, por meio de compra direta, adquiram material bélico das suas respectivas corporações.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

Partido Verde questiona alteração de prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental

Sigla alega que a norma adia compensação de áreas desmatadas antes de 2008 e possibilita a anistia de sanções administrativas por desmatamento.

STF revoga medidas cautelares impostas ao deputado de Zé Trovão

De acordo com o ministro Alexandre de Moraes, o parlamentar poderá retirar tornozeleira eletrônica e usar redes sociais.

STF abre inquérito para apurar atuação de diretores do Google e do Telegram no PL das Fake News

Atendendo a pedido da PGR, ministro Alexandre de Moraes determinou que os representantes das empresas sejam ouvidos.

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

Gestão de tribunais tem até 26 de maio para participar da 1ª etapa do Diagnóstico Justiça 4.0

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br